

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****CONTRATO TSE N.º 25/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TSE QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2.973.335 SSP/DF, CPF nº 316.257.972-49, e, de outro lado, a empresa **AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI**, com sede na Rua 12, Chácara 137/1, Lotes 36/38, CEP 72.007-575, Vicente Pires/DF, CNPJ nº 21.248.483/0001-18, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **CLÉCIO GILVAN RIBEIRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2284199 SSP/DF, CPF 783.067.521-04, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DO TSE**, sob a regência das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000006721-5 mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos das marcas Chevrolet e Ford, pertencentes à frota do TSE, com fornecimento de peças genuínas e/ou excepcionalmente originais, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 15/2021 para os Lotes 2 e 5, modalidade pregão, na forma eletrônica, e proposta da **CONTRATADA**, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do edital e deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, será realizada nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 21.248.483/0001-18, de acordo com o Edital de Licitação TSE nº 15/2021, seu Anexo I e proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.

3.1. A fiscalização que será realizada pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4. Emitirá a Ordem de Serviço constante no Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021 com todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, por intermédio de servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

5. Efetuará o deslocamento dos veículos às instalações da **CONTRATADA** para eventuais reparos, salvo quando não houver condições de deslocamento regular, ocasião em que será acionado o serviço de guincho da seguradora dos veículos.

6. Recusará qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021 ou com defeito.

7. Comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços e no fornecimento das peças e acessórios, fixando prazo para as correções pertinentes, bem como toda e qualquer ocorrência relevante.

8. Conferirá, antes da emissão das notas fiscais pela **CONTRATADA**, se os valores relativos às peças e aos serviços, constantes no orçamento, estão conforme as respectivas tabelas fornecidas pela **CONTRATADA**.

9. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntará aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

10. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

2. Estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 1 (um) dia útil, após notificação do contratante, a qual será realizada após a data da publicação do extrato do instrumento contratual na Imprensa Oficial

2.1. O veículo a ser diagnosticado será encaminhado à **CONTRATADA** juntamente com a Ordem de Serviço especificada no Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021. A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do veículo, orçamento detalhado para a execução dos reparos, observando o disposto no item 5.1.11 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

2.2. O prazo para execução dos reparos será de 5 (cinco) dias úteis, após aprovação do orçamento pelo fiscal do contrato, salvo nos reparos de funilaria, que será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado, de acordo com a avaria do veículo.

2.3. Os serviços serão prestados em estrutura própria da **CONTRATADA** objetivando atender todo o elenco de serviços necessários ao reparo, devendo responsabilizar-se pela preservação dos veículos.

3. Prestar garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, o que ocorrer primeiro, considerada a garantia usual de mercado. Para o controle da garantia, deverá ser utilizado previamente o modelo de Ordem de Serviço constante do Anexo I-III do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

3.1. A garantia das peças substituídas será a estipulada pelo fabricante, para defeitos de fabricação. Excetua-se desta garantia o desgaste e ou defeito causado pelo uso.

4. Refazer os serviços que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da fiscalização.

5. Refazer ou corrigir os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pela fiscalização.

6. Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento.

7. Manter os dados do responsável (preposto) atualizados durante toda a fase de execução da contratação, nos termos do item 5.1.3 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

8. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato, conforme item 5.1.18 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

10. Manter em suas instalações aparelhamento adequado e pessoal apto para a realização do objeto desta contratação, devendo dispor, obrigatoriamente, de, no mínimo:

a. local fechado e coberto para guarda dos veículos sob sua responsabilidade, desde que obedecida a distância máxima de 25 km, conforme descrito no item 6.2.1 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021;

b. estufa para pintura automotiva;

c. equipamentos para serviços em veículos com injeção eletrônica, aparelho para a limpeza e regulação de bicos injetores, equipamento próprio para a análise e leitura das partes elétricas e eletrônicas dos veículos;

- d. aparelho de alinhamento e balanceamento;
- e. equipamento de regulagem e gabaritação de freio.

11. Testar na presença de servidor indicado pelo **CONTRATANTE** todos os serviços concluídos, ficando a aceitação final dependente de aprovação. A **CONTRATADA** deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários.

12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

13. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato.

14. Fornecer, preferencialmente, em meio informatizado e sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, Lista ou Tabela do Fabricante – Padrão de Tempo de Serviço (homem/hora) e Tabela de Preços de Peças e Materiais sugeridas pela loja credenciada autorizada dos veículos constantes dos lotes deste contrato, atualizando sempre que ocorrer alterações.

14.1. Caso seja comprovada a inviabilidade do fornecimento da tabela de preços da fabricante/montadora, e desde que comunicado antecipadamente à Administração pela **CONTRATADA**, o preço de referência será apurado mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos de concessionárias/autorizadas das marcas dos veículos, no Distrito Federal, considerando o de menor valor como referência.

14.1.1. Na impossibilidade de apresentação da quantidade mínima de orçamentos, necessitará de justificativa pela contratada, que será examinada pela fiscalização.

15. Fornecer ao **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores, indicando o preço por hora/homem trabalhada e detalhamento das peças de reposição com os valores da Tabela de Preços de Peças e Materiais descritos no item 14 desta cláusula e respectivos descontos aplicados.

15.1. As peças genuínas serão adquiridas pela **CONTRATADA** em concessionárias da marca, conforme itens 3.1.1 e 3.1.1.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021;

15.1.1. Caso seja devidamente comprovada, por documento idôneo, a inviabilidade de aquisição das peças genuínas, conforme item 15.1, poderão ser utilizadas, excepcionalmente, peças originais adquiridas em lojas credenciadas, conforme itens 3.1.1 e 3.1.1.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

16. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal do servidor responsável pela fiscalização deste contrato, ficando os serviços executados sem autorização sujeitos ao não pagamento.

16.1. As pessoas autorizadas a efetivar a retirada dos veículos serão os fiscais do contrato e/ou indicadas por estes, cujos nomes serão informados à contratada mediante ofício.

17. Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc.

18. Promover condições para a fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.

19. Receber os veículos e realizar os consertos em suas instalações, de acordo com o manual e normas técnicas do fabricante, efetuando-se os necessários ajustes, reparos e substituição de peças, sem ônus adicionais daqueles estabelecidos em sua proposta, permitindo a retirada dos veículos de suas instalações apenas por pessoas autorizadas pelo **CONTRATANTE**.

20. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição.

20.1. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a origem dos bens e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

21. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas, etc), seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando do eventual recolhimento dos veículos nas dependências do contratante ou durante os testes de funcionamento.

21.1. Para a realização dos testes de funcionamento até o limite de 5 Km, a **CONTRATADA** não necessitará de autorização prévia do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** deverá solicitar autorização para os testes cujo percurso seja superior a 5 Km.

22. Responsabilizar-se pelo descarte das peças, respeitando a legislação ambiental, em especial a Política Nacional de Resíduos Sólidos disposto na Lei nº 12.305/2010, devendo comprovar ao **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente à referida substituição.

23. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, quando da execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndios ou acidentes.

24. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

24.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

25. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

25.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

26. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

27. Comprovar a implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

28. Comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, os critérios de sustentabilidade estabelecidos nos itens 6.4.2.2 a 6.4.2.4 do Capítulo 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021.

29. Atender ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, caso seja empresa com 100 (cem) ou mais empregados, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados: 2%;

II - de 201 a 500: 3%;

III - de 501 a 1.000: 4%;

IV - de 1.001 em diante: 5%

29.1. Para comprovação ao atendimento legal, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, Certidão de Contratação de Pessoas com Deficiência e Beneficiários Reabilitados da Previdência Social emitida pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, que poderá ser obtida por meio do link <http://cdcit.mte.gov.br/inter/cdcit/pages/pcd/emitir.seam>.

30. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sendo admitido como serviços de terceiros apenas o reparo de pneus.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços/fornecimento de peças objeto deste contrato, são os constantes em sua proposta, atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo o valor base para os serviços de mão de obra de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), bem como os valores da Tabela de Preços de Peças e Materiais ou Catálogo de Peças dos veículos, emitidos pelo fabricante/montadora dos veículos, deduzido os percentuais de desconto ofertados, discriminados abaixo, sendo de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) o valor total para os serviços (mão de obra) e de R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) o valor total para o fornecimento de peças, totalizando R\$ 39.575,00 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais) o valor total estimado deste contrato.

Lote	Item	Descrição	Percentual de Desconto(%)
2	5	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças genuínas para 1 (um) veículo da marca CHEVROLET	60%
	6	Fornecimento de peças genuínas para 1 (um) veículo da marca CHEVROLET	30%
	7	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças originais para 1 (um) veículo da marca CHEVROLET	60%
	8	Fornecimento de peças originais para 1 (um) veículo da marca CHEVROLET	46%
5	17	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças genuínas para 10 (dez) veículos da marca FORD	60%
	18	Fornecimento de peças genuínas para 10 (dez) veículos da marca FORD	20%

19	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com peças originais para 10 (dez) veículos da marca FORD	60%
20	Fornecimento de peças originais para 10 (dez) veículos da marca FORD	53%

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado conforme descrito no Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021, até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.1 do Capítulo XI do Edital de Licitação TSE nº 15/ 2021, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

1.4. Caso o valor faturado não seja superior a R\$ 17.600,00, o pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir da apresentação da fatura, conforme § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.5. Para o fornecimento de peças, a **CONTRATADA** deverá emitir uma nota fiscal/fatura separada daquela referente à prestação dos serviços, discriminando o veículo reparado, fazendo constar na nota fiscal a respectiva placa.

1.5.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, juntamente com as notas fiscais/fatura, as notas fiscais de aquisição das peças genuínas adquiridas nas concessionárias autorizadas da marca.

1.5.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar, no caso de utilização de peças originais, juntamente com as notas fiscais/fatura, as notas fiscais de aquisição das peças originais adquiridas nas lojas credenciadas do ramo.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar o faturamento segundo último valor ofertado e adjudicado no pregão em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento definitivo do objeto, acompanhada de toda a documentação exigida para a liquidação e pagamento.

2.1. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a documentação que comprove a origem dos bens (Declaração de Importação - DI) e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT); admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

4. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho.

5. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

$I = 0,0001644 \{(\text{índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado } I = (6/100)/365)\}.$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2021, nas Naturezas de Despesa 33.90.30.39 - Material para Manutenção de Veículos e 33.90.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos, na Ação 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pelas Notas de Empenho Estimativa nºs 518/2021 e 519/2021, no valor de R\$ 14.987,50 (quatorze mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), respectivamente, de 23/6/2021.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, à **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar o atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens **1.1 e 1.3**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, podendo estas serem descontadas dos pagamentos a serem efetuados, após o encerramento do procedimento de apuração de penalidades, e quando cabível, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

3.1. Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	TABELA DE CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	5% sobre o valor total da OS
3	6% sobre o valor total da OS
4	1,5% sobre o valor total do contrato
5	5% sobre o valor total do contrato

TABELA DE INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 15/2021 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	---	1
2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas no Edital de Licitação TSE nº 15/2021 e seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal da contratação.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	2
3	Deixar de cumprir os prazos para realização dos serviços contratados.	Por dia corrido	3 (três) dias corridos	2
4	Deixar de cumprir o prazo para refazimento dos serviços ou a realização de novo serviço, caso sejam constatadas falhas ou imperfeições, no momento do recebimento ou garantia.	Por dia corrido	5 (cinco) dias corridos	3
5	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3
6	Deixar de cumprir a obrigação de descarte das peças, prevista no subitem 5.1.18 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 15/2021, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	3 (três) ocorrências	3

TABELA DE INFRAÇÃO				
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	3 (três) ocorrências ou 3 (três) dias corridos	4
8	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	1 (uma) ocorrência	5

3.2. Caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configurada a inexecução parcial do contrato, com a aplicação de multa de 5% do valor total contratado e as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

4. Caso o limite máximo constante do item 3 da Tabela acima seja extrapolado, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a contratada estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e nesse instrumento contratual.

4.3. Não executado o objeto, rescindir a contratação, configurando-se, nesta hipótese, inexecução total, com a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de inadimplemento, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

6. Para efeito de aplicação de penalidades, considera-se para esse fim cada lote/item como um contrato em apartado.

7 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, a autoridade competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

7.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

7.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar à Administração;

7.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

7.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

7.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

8.1. O prazo mínimo de antecedência acima pode ser reduzido para as situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento da obrigação no prazo ajustado.

9. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

11. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

12. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

13. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE

1. Os percentuais de descontos ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis durante toda a contratação.

2. Os preços das peças seguirão os da Tabela de Preços de Peças e Materiais sugeridos pela loja credenciada autorizada da marca do veículo. O preço dos serviços (homem/hora) será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Após esse período, o reajuste será feito de ofício, podendo ocorrer negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade da aplicação do índice IPCA-IBGE, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$$

IMM

Onde:

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA-IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA-IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

3. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

4. A administração, antes de conceder o reajuste, poderá exigir que a **CONTRATADA** apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

CLÁUSULA DEZ DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e ainda:

a) pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta;

b) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.3.1 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 15/2021.

CLÁUSULA DOZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TREZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUATORZE DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente para todos os fins de direito.

CLÉCIO GILVAN RIBEIRO DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **26/06/2021, às 08:51**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **28/06/2021, às 20:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1689186&crc=306045AD, informando, caso não preenchido, o código verificador **1689186** e o código CRC **306045AD**.

2020.00.000006721-5

Documento nº 1689186 v2